



# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 264/2015

Considerando que:

- I) A **30 de março de 2015**, a Junta de Freguesia de Alvalade aprovou, através da **Proposta n.º 84/2015**, a decisão de contratar a construção do Pavilhão Municipal da Freguesia de Alvalade, anteriormente designado de *“Polidesportivo Telheiras-Sul”* ;
- II) Naquela sequência foi promovido o lançamento de um concurso público que tomou a designação de **“Processo n.º 21/CP/JFA/2015 – empreitada de construção do Pavilhão Municipal da Freguesia de Alvalade”** com o preço-base de **€ 750.000,00** ;
- III) A **10 de agosto de 2015**, através da **Proposta n.º 179/2015**, a Junta de Freguesia de Alvalade procedeu à **adjudicação daquela empreitada**, pelo valor de **€ 747.000,00**, à empresa **TECNO PAÇOS-Construção e Obras Públicas, Lda.**, pelo facto de ter sido o concorrente que atingiu a melhor pontuação em face do critério da proposta economicamente mais vantajosa estabelecido para o efeito ;
- IV) Após a aprovação, pela entidade com competência para contratar, da minuta do contrato, bem como da sua aceitação pelo adjudicatário, se procedeu à **outorga do contrato n.º 61/2015, a 13 de outubro de 2015** ;
- V) Em face do **preço contratual** em questão, o contrato ficou sujeito à **fiscalização prévia do Tribunal de Contas** para efeito de **emissão de visto prévio**, conforme decorre do **n.º 1 do artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro** que aprovou o **Orçamento do Estado para 2015** ;

- VI) Se, por um lado, o contrato não produz quaisquer efeitos até à obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas, por outro lado, a eventual recusa de visto por parte daquele Tribunal implica a respetiva ineficácia do contrato ;
- VII) A **23 de outubro de 2015**, através do **ofício n.º 345/GP/JFA/2015**, foi o **processo de empreitada remetido ao Tribunal de Contas**, em obediência ao estipulado na **Lei n.º 20/2015, de 9 de março** que aprovou a nona alteração e republicou a **LOPTC-Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas**, bem como na **ITFPF-Instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia** ;
- VIII) A **5 de novembro de 2015**, através do **ofício n.º DECOP/UAT.I/5.129/2015**, o **Tribunal de Contas devolveu o contrato**, solicitando à Freguesia de Alvalade completasse o processo, devendo para o efeito juntar alguns elementos que considerou em falta ;
- IX) Os elementos em falta são **três declarações** que, de acordo com o estipulado no **n.º 3 do artigo 17.º da ITPFP-Instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia** devem ser **aprovados pelo órgão colegial que é a Junta de Freguesia de Alvalade e subscritos pelo respetivo Presidente** ;
- X) As declarações em questão se encontram elencadas e explicitado o respetivo teor nas **alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 17.º da ITPFP-Instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia**,
- XI) A **competência para decisão de contratar, escolha do procedimento, aprovação das peças de procedimento**, necessários à aquisição dos serviços acima identificados, cabe à **Junta de Freguesia**, nos termos do disposto no ;

Tenho a honra de propor que ao abrigo das **alíneas c) a d) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 17.º da ITPFP-Instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia**, conjugado com o **n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro** e a **alínea a) do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro**, bem como o **n.º 1 do artigo 36.º e o artigo 43.º, ambos do CCP-Código dos Contratos Públicos**, esta Junta de Freguesia delibere o seguinte :

1. Subscrava a **declaração que ateste que os documentos da solução da obra que acompanham o projeto de execução, nos termos do definido no artigo 43.º do CCP,, a definem e enquadram nos termos previstos naquela disposição legal, a que se refere a alínea c) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 17.º da ITPFP-Instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia que consta identificada como ANEXO I à presente proposta ;**
  
2. Subscrava a **declaração que ateste que o projeto de execução cumpre todas as disposições legais e técnicas sobre construção anti sísmica, acompanhada dos termos de responsabilidade subscritos pelo autor do projeto, nos termos da lei aplicável e relativos à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a que se refere a alínea d) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 17.º da ITPFP-Instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia que consta identificada como ANEXO II à presente proposta;**
  
3. Subscrava a **declaração de que a entidade pública contratante se encontra na posse administrativa da totalidade do prédio necessário ao início da execução da obra de construção do Pavilhão Municipal da Freguesia de Alvalade, a que se refere a alínea c) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 17.º da ITPFP-Instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia que consta identificada como ANEXO III à presente proposta;**
  
4. Autorize o Senhor **Presidente da Junta de Freguesia, Dr. André Moz Caldas, a assinar as atrás mencionadas declarações com vista à sua remessa ao Tribunal de Contas para integral cumprimento das diligências instrutórias solicitadas** no âmbito do processo n.º 2.237/2015 (número atribuído pelo TC)

de concessão de visto prévio ao **Contrato n.º 61/2015**, celebrado entre a Freguesia de Alvalade e a empresa TECNO PAÇOS-Construção e Obras Públicas, Lda. para construção do Pavilhão Municipal da Freguesia de Alvalade.

Lisboa, a 16 de novembro de 2015

O Presidente,

André Moz Caldas